



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2009**

*ISS. Cancelamento de documentos fiscais não utilizados. Ausência de previsão legal. Solicitação a critério do contribuinte.*

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº \*\*\*\*\*;

**ESCLARECE:**

1. A consulente tem por objeto a prestação de serviços de advogados e encontra-se inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários como sociedade de profissionais no código de serviço 03379 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004, relativo a advocacia (regime especial - sociedade), subitem 17.13 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003.

2. Considera que, segundo o art. 160 do Decreto nº 49.704/2008, estaria dispensada da emissão de documentos fiscais.

2.1. Pergunta se poderia solicitar a inutilização das Notas Fiscais, atualmente em uso pelo escritório, em virtude do disposto no art. 160, § 3º do Decreto nº 49.704/2008 e substituir pela emissão de recibos.

3. De acordo com o § 3º do art. 15 da Lei nº 13.701/2003, correspondente ao § 3º do art. 160 do Decreto nº 49.704/2008, as sociedades de profissionais dedicadas aos serviços definidos no inciso II e constituídas sob a forma do § 1º do mesmo art. 15 da Lei 13.701/2003 estão dispensadas da emissão e escrituração de documentos fiscais.

3.1. Portanto, a consulente não está obrigada à emissão de nota fiscal e poderá emitir recibos.

4. A legislação tributária municipal não prevê procedimento específico para cancelamento de Notas Fiscais não utilizadas para as quais tenha sido solicitada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF).

4.1. A consulente possui Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais.

4.2. Embora o cancelamento não seja obrigatório, o representante legal da consulente poderá comparecer ao Plantão Fiscal localizado na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças (Vale do Anhangabaú, 206 - de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h) e solicitar cancelamento das notas fiscais não utilizadas, apresentando Solicitação de Cancelamento de Talonários de Notas Fiscais, disponível no site da prefeitura ([www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/outrosservicos](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/outrosservicos)), juntamente com os talonários que deseja inutilizar, contrato social, procuração, se for o caso, RG e CPF do representante legal da empresa e o Livro Fiscal Modelo 57.

4.3. Caso não solicite o cancelamento dos talonários fiscais junto ao Plantão Fiscal, a consulente deverá guardar em arquivo os documentos fiscais impressos e não utilizados para fins de



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

exibição quando do eventual cancelamento de sua inscrição, conforme prevê a Portaria SF nº 97, de 27 de outubro de 2005, item 4.4, letra “h”.

**5.** Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.